



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 010/2023 ID-TCE/PR Nº 2225/2023

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:compras@mirador.pr.gov.br">compras@mirador.pr.gov.br</a>		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

### CONTRATADA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR		
CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80	Inscrição Estadual: ISENTO	
Endereço: Rua Ivo Leão	N.º 42, Alto Da Glória	
Cidade: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.030-180
Representante: <b>ANTÔNINHO CARON</b>		
RG: 736.273-0	SSP	CPF: 080.071.529 - 20

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ.**

ITEM	QUANT. ESTIMADA DE BOLSA AUXILIO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE BOLSA AUXÍLIO PARA 12 MESES E 1 MÊS DE RECESSO LEI 11.788/2008	PERCENTUAL MÁXIMO DE TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR MAXIMO DA TAXA ADMINISTRAÇÃO
01	48	Contratação de Empresa para prestação de serviços de Agente integrador de estágio, visando a seleção nas dependências da contratante, a estudantes regularmente matriculados Agência Integradora de Estágios, para prestação de serviço de operacionalização e integração de programas de estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/08 e Deliberação nº 02/09 do Conselho Estadual de Educação, com remuneração em percentual proporcional ao número e valores das bolsas auxílio. O programa de concessão de vagas de estágio remuneradas é destinado à estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Regular, Ensino Médio, Educação Profissional, Instituições de Educação Superior, Educação Especial e anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de	R\$ 479.313,51	0,70%	R\$ 3.355,20



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

		Jovens e Adultos, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais.			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO</b>					<b>RS 482.668,70</b>

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO**

2.01. A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

2.02. O estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, e a Instituição de ensino.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA**

3.01. A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do secretário/diretor que receberá o estagiário, desde que este possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e possua nível de escolaridade superior ao dele.

3.01.01. Na hipótese de o secretário/diretor não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da secretaria, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

3.02. A frequência mensal será enviada à Diretoria de Recursos Humanos.

3.03. A carga horária será de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

3.04. A carga horária será de, no máximo, 04 (seis) horas diárias e 20 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

4.01. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

4.01.01. Automaticamente, ao término do estágio;

4.01.02. A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

- 4.01.03. Depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;
- 4.01.04. A pedido do estagiário;
- 4.01.05. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;
- 4.01.06. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- 4.01.07. Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- 4.01.08. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADES**

5.01. Serão utilizados dois tipos de bolsas de Estágio. Bolsa auxílio para 39 (trinta e nove) estagiários com carga horária de no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar do estagiário, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade, com valor de e **R\$ 748,54 ( setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) + 82,21 (oitenta e dois reais e vinte e um centavos) de auxílio transporte**, perfazendo o montante de R\$ 830,75 (oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). Previsão de Bolsa auxílio para 9 (nove) estagiários ,com carga horária de no máximo 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar do estagiário, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade, com bolsa no valor de R\$ 414,57 (quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) com mais o acréscimo de R\$ 82,21 (oitenta e dois reais e vinte e um centavos) de auxílio transporte, perfazendo um total de R\$ 496,78 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO**

- 6.01. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a 04 (quatro) semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias a cada 12 meses de estágio, e de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior.
- 6.01.01 . O pagamento do recesso remunerado será efetuado sobre a soma da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.
- 6.01.02. O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.
- 6.01.03. O recesso referido acima será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

### **1. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE GASTOS**

- 7.01. O Percentual (%) ofertado como taxa de administração é de 0,70% (zero virgula setenta por cento), com valor total de R\$ 3.355,20 (Três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) – somente duas casas após a vírgula.
- 7.02. O valor estimado decorre por ocasião do número de vagas previsto, de acordo com a necessidade da Prefeitura do Município de Mirador Estado do Paraná, e o percentual de custos de administração do serviço, obtido em pesquisa de mercado realizada para o objeto desta licitação





# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

7.03. O número máximo de vagas de estagiários de 6 horas (por mês) será de 39 (trinta e nove) vagas; e O número máximo de vagas de estagiários de 4 horas (por mês) será de 9 (nove) vagas.

7.04. O valor máximo definido para o período de 12 (doze) meses em bolsa mais 30 dias de recesso é de R\$ **479.313,51** (quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

7.05. O valor total dos itens vencidos é de R\$ 482.668,70 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.01. Os serviços serão prestados aos Departamentos pertencentes à Prefeitura do Município de Mirador, nas seguintes dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Estagiários - 33.90.36.07.00.00</b>				
56	03.001.04.122.0002.2006	33.90.36.07.00.00	0	R\$ 9.687,21
71	03.002.04.122.0002.2007	33.90.36.07.00.00	0	R\$ 9.687,21
<b>Comissões, Corretagens e Custódia - 33.90.39.03.00.00</b>				
57	03.001.04.122.0002.2006	33.90.39.03.00.00	0	R\$ 920,00
72	03.002.04.122.0002.2007	33.90.39.03.00.00	0	R\$ 920,57
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Estagiários - 33.90.36.07.00.00</b>				
183	05.001.08.244.0013.2020	33.90.36.07.00.00	0	R\$ 4.153,75
200	05.002.08.244.0013.2022	33.90.36.07.00.00	0	R\$ 37.383,75
216	05.003.08.243.0013.6001	33.90.36.07.00.00	0	R\$ 12.461,25
<b>Comissões, Corretagens e Custódia - 33.90.39.03.00.00</b>				
184	05.001.08.244.0013.2020	33.90.39.03.00.00	0	R\$ 394,61
201	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.03.00.00	0	R\$ 3.551,45
217	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.03.00.00	0	R\$ 1.183,82
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Estagiários - 33.90.36.07.00.00</b>				
248	06.002.12.361.0010.2025	33.90.36.07.00.00	0	R\$ 47.173,24
281	06.003.12.365.0010.2028	33.90.36.07.00.00	0	R\$ 129.726,41
281	06.003.12.365.0010.2028	33.90.36.07.00.00	103	R\$ 129.726,41
<b>Comissões, Corretagens e Custódia - 33.90.39.03.00.00</b>				
249	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.03.00.00	0	R\$ 4.481,46
282	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.03.00.00	0	R\$ 12.324,01
282	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.03.00.00	103	R\$ 12.324,01
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Estagiários - 33.90.36.07.00.00</b>				



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

350	07.002.10.301.0012.2038	33.90.36.07.00.00	303	R\$	77.714,78
<b>Comissões, Corretagens e Custódia - 33.90.39.03.00.00</b>					
395	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.03.00.00	303	R\$	7.382,91
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>Estagiários - 33.90.36.07.00.00</b>					
453	09.001.15.452.0007.2051	33.90.36.07.00.00	303	R\$	21.599,50
<b>Comissões, Corretagens e Custódia - 33.90.39.03.00.00</b>					
454	09.001.15.452.0007.2051	33.90.39.03.00.00	303	R\$	2.051,95
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>524.848,30</b>

## 2. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES DE CONTRATANTE

- 9.01. Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração.
- 9.02. Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.
- 9.03. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- 9.04. Informar o nome dos estudantes que efetivamente farão o estágio.
- 9.05. Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 9.06. Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos.
- 9.07. Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
- 9.08. Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte.
- 9.09. Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008 e Deliberação nº 002/2009.
- 9.10. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração.
- 9.11. Receber das secretarias onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.
- 9.12. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário.
- 9.13. Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Realização de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.
- 9.14. Solicitar a substituição de estudantes estagiários quando necessário.
- 9.15. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

9.16. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.

9.17. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário.

9.18. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)**

10.01. Obter da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas.

10.02. Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas.

10.03. Preparar toda documentação legal referente ao estágio.

10.04. Preparar e providenciar para que a Prefeitura do Município de Mirador assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos:

10.04.01. Identificação do estagiário, do curso e o seu nível.

10.04.02. Qualificação e assinatura dos subscrevestes.

10.04.03. As condições do estágio.

10.04.04. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato.

10.04.05. Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício.

10.04.06. Valor da bolsa mensal.

10.04.07. Carga horária semanal máxima será de trinta horas, compatível com o horário escolar.

10.04.08. Duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos.

10.04.09. Assinaturas do estagiário, responsável pela Prefeitura do Município de Mirador e pela Instituição de Ensino.

10.04.10. Condições de desligamento do estágio.

10.04.11. Menção do contrato a que se vincula.

10.04.10. Condições de desligamento do estágio.

10.04.11. Menção do contrato a que se vincula.

10.04.12. Seguro aos estagiários indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e o nome da seguradora.

10.05. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

10.06. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas

para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

10.07. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, a vigor durante o estágio,

com apólice mínima no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10.08. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.09. Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, seguros.

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.01 O prazo de vigência do contrato, para execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 07/02/2023 à 07/02/2024, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.01 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

12.02 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado por serviço, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.01. O Município fará o pagamento MENSALMENTE, após a publicação do contrato, juntamente com a programação de pagamento da folha da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná.

13.02. As notas fiscais/faturas poderão ser emitidas da seguinte forma (conforme empenho):

13.03. O valor da folha de pagamento mensal das bolsas auxílio aos estagiários, a ser transferido para a empresa contratada, será definido de acordo com o número de estagiários ativos no mês.

13.04. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até o 30 dia após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços para cada secretaria que possua estagiários contratados.

13.05 As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias em vigorar.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.01. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se

recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e demais legislações aplicáveis.

14.01.01. Advertência, por escrito;





# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

14.01.02. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o

limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;

14.01.03. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

14.01.04. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

inciso anterior.

14.02. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa,

caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

14.03. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.01. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

15.02. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 As fiscalizações da prestação de serviço serão realizados pelo servidor **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**.

16.2 Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

16.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

16.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

16.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

16.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do produto, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraíso do Norte – Estado do Paraná, estado de acordo com a Lei Vigente, excluindo desta de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram este Contrato, o edital de licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de suas transcrições.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14.3. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, assinam perante as testemunhas legais.

Mirador/PR, 07 de Fevereiro de 2023.

**Fabiano Marcos Da Silva Travain**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Antônio Caron**  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA - CIEEPR

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72